

Itacyr Pastorelo

ADVOGADO

OAB-SP 45.832

CPF 269.822.508.49

JK

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE CAMPINAS, SP.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE CAMPINAS
24 NOV 15 21 51 203635
CARTÓRIO DISTRICTUAL

COMÉRCIO E BENEFÍCIO DE
CEREAIS "TUCHAPS" LTDA., ora Suplicante com domicílio
fiscal na cidade de Santa Cruz da Conceição, comarca de
Leme, sp., inscrita no CGC/MF. sob nº
51.043.651/0001-08, pelo procurador e advogado que esta
subscreve, com fundamento no art. 19, do Dec. Lei nº
7661/45, com alterações impostas pela Lei nº 6458/77 e
demais alterações posteriores, vem, respeitosamente,
perante V.Exa., para requerer o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA,

contra M. CASSAB & CASSAB &
CIA. LTDA., ora Suplicada, com domicílio fiscal à Rua
Barão de Itapura nº 2512, nessa cidade e comarca de
Campinas, sp., inscrita no CGC/MF. sob nº
57.949.885/0001-97, o fazendo pelos seguintes
fundamentos, de fato e de direito:

9ª Vara
315
1

1- é a Suplicante, credora da Suplicada, pela
importância de Cr\$ 12.155.000,00 (doze milhões, cento e
cincoenta e cinco mil cruzeiros), representada pelas
seguintes Duplicatas de Venda Mercantil:

DUP. Nº	VENCIMENTO	VALOR - Cr\$
DM-2052	17/08/92	8.910.000,00
DM-2053	17/08/92	3.245.000,00

2- Que o crédito da Suplicante refere-se ao
fornecimento de mercadorias, conforme cópias das
respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega das
mesmas (docs. inclusos).

3- As duplicatas retro foram devidamente protestadas
por falta de pagamento, junto ao 2º Tabelião de
Protestos de Campinas (vide doc. inclusos), sendo certo
que as despesas de cartório importaram em Cr\$ 273.376,78
(duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e

3A

Itacyr Pastorelo

ADVOGADO

OAB-SP 45.832

CPF 269.822.508.49

seis cruzeiros e setenta e oito centavos).

4- Caracteriza-se o crédito, como líquido e certo, ensejando o exercício de processo de execução, o que justifica a pretensão pelo fundamento do § 3º, do art. 19, da Lei Falimentar.

5- Convém esclarecer que a Suplicada efetuou a quitação dos títulos de crédito supra, fazendo-o através da emissão de um cheque, mas o mesmo foi devolvido por insuficiência de fundos (doc. incluso), continuando, por consequência, sem honrar o compromisso assumido.

Isto posto, com fundamento no diploma legal de início mencionado, requer-se a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 24 horas, depositar o valor do principal mais as despesas de Cartório de Protestos, acrescidos de correção monetária, juros legais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou aduza a defesa que tiver, assim o querendo, sob pena de não o fazendo, ter, a final, sua falência decretada.

Requer-se ainda, os benefícios do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios em direito admitido, se necessário.

Dando-se à esta, o valor de Cr\$ 12.428.376,78, com os inclusos documentos e ouvido o digno e culto Curador da Massa Falida,

P. e E. Deferimento.

de Leme para Campinas, em 23 de novembro de 1992.

PP.

Itacyr Pastorelo
ITACYR PASTORELO
oab/sp. nº 45832